



**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

A **Fundação Dracênense de Educação e Cultura - Fundec**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.845.878/0001-17, sediada à Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395, Bairro Metrópole, Dracena (SP), CEP 17900-000, por meio de seu Diretor Executivo Edson Hissatomi Kai, *ad referendum* do Conselho de Curadores, apresenta as condições gerais da contratação de prestação de serviços educacionais.

**Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES:** Para fins deste instrumento, os seguintes termos receberão estas interpretações:

I - ANGLO-CID: Escola “Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes”, instituição de ensino fundamental, médio e cursinho mantida pela Fundec.

II - ACEITE DIGITAL: procedimento eletrônico voluntário de assinatura de matrícula (rematrícula). Ao aceitar o presente documento, o CONTRATANTE fica ciente de que estará de acordo com o respectivo Termo de Adesão, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e as demais normas institucionais.

III - CEP/UME: Centro de Educação Profissional “Francisco Graziano Filho” / Unidade Modelo de Ensino, instituição de cursos técnicos mantida pela Fundec.

IV - CONTRATADA: é a própria Fundação Dracênense de Educação e Cultura.

V - CONTRATANTE: pessoa com plena capacidade civil e interessada na contratação de serviços oferecidos pela Fundec, que figurará como responsável financeiro. Menores de idade serão representados por seus pais, ou pelo respectivo responsável legal.

VI - DEVEDOR SOLIDÁRIO: pessoa expressamente coobrigada à integralidade das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE.

VII - FUNDEC: Fundação Dracênense de Educação e Cultura, fundação pública de direito privado, instituída pela lei autorizadora municipal n.º 719/68, sem fins lucrativos e vinculada



FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dracena/SP



ao Conselho Estadual de Educação. É a instituição mantenedora da UNIFADRA, do CEP/UME e do ANGLO-CID.

VIII - LGPD: Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IX - TERMO DE ADESÃO: instrumento por meio do qual o contratante solicita a matrícula, ou a renovação de matrícula, nele detalhadamente descrita, e adere ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político Pedagógico, ao Regimento Escolar e às demais normas institucionais.


X - UNIFADRA: Faculdades de Dracena, instituição de ensino superior mantida pela Fundec.

**Cláusula 2ª - OBJETO:** A CONTRATADA se obriga, por meio de suas instituições mantidas UNIFADRA, CEP/UME e ANGLO-CID, a prestar Serviços Educacionais, ministrando ensino, utilizando aulas e demais atividades escolares, devendo os projetos pedagógicos do curso, programas e calendário escolar estar rigorosamente consoantes com a legislação pertinente, bem como com o seu Plano Escolar.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a Instituição indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. Levando em consideração o atual cenário pandêmico pela Covid-19, fica o CONTRATANTE ciente de que as aulas poderão ser ministradas de forma virtual, sem que isso configure qualquer tipo de desequilíbrio contratual.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE e do DEVEDOR SOLIDÁRIO.

§ 3º - Fica ciente o CONTRATANTE de que, em caso de decretação de estado de



calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a CONTRATADA disponibilizar sua metodologia de ensino de maneira remota, por meio de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da CONTRATADA. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados.

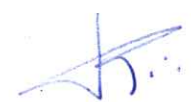
§ 4º - O presente contrato é celebrado sob a égide do Artigo 206, Incisos II e III da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados no TERMO DE ADESÃO serão resultados da Legislação em vigor (Lei 9.870, de 23/11/1999), com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do contratante, nos termos da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, c.c. os artigos 476 e 477 do Código Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE resta expressamente ciente da absoluta proibição de se fumar dentro de quaisquer das dependências da CONTRATADA, proibição esta que se compromete a obedecer incondicionalmente. Caso o CONTRATANTE viole a proibição, será formalmente advertido pela CONTRATADA uma ÚNICA vez. Em caso de reincidência, as autoridades policiais serão acionadas, para as medidas legais cabíveis, bem como restará configurada hipótese de RESCISÃO prevista na Cláusula 8ª, § 4º, II, b, do presente contrato, a critério da CONTRATADA.

**Cláusula 3ª - DA MATRÍCULA:** A primeira matrícula deverá ser realizada de forma pessoal, mediante comparecimento do CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL, bem como do DEVEDOR SOLIDÁRIO, quando for o caso, à Secretaria Geral da CONTRATADA, localizada na Rua Bahia, 332, Bairro Metrópole, em Dracena (SP).

§ 1º - Na eventualidade de o DEVEDOR SOLIDÁRIO não poder comparecer pessoalmente para a assinatura do respectivo instrumento contratual, ele poderá se valer de procuração assinada, com firma reconhecida, em que conste expressamente os poderes expressos e especiais demonstrando sua vontade livre e desembaraçada em coobrigar-se à integralidade das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a matrícula somente será finalizada e efetivada após a compensação e liquidação do pagamento do respectivo boleto bancário ou a compensação e





FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dracena/SP



liquidação do cheque quando for o caso.

§ 3º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que à CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer curso que tiver matrícula em quantidade inferior ao número de vagas oferecidas ou de não oferecer habilitação que não compuser turma do mínimo de número de alunos.

**Cláusula 4ª - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:** A renovação da matrícula será de forma eletrônica, feita por meio do Portal Acadêmico, no site [fundec.edu.br/portal-academico](http://fundec.edu.br/portal-academico), em que o CONTRATANTE, ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, deverá concluir o ACEITE DIGITAL nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, por meio do respectivo login e senha.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a renovação da matrícula somente será finalizada e efetivada após a compensação e liquidação do pagamento do respectivo boleto bancário ou a compensação e liquidação do cheque quando for o caso.

§ 2º - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, reconhece expressamente que a lei excluiu do direito à renovação da matrícula (rematrícula) os inadimplentes, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 9.870 de 1999.

**Cláusula 5ª - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO CURSO DE MEDICINA:** No caso especificamente de renovação de contrato de prestação de serviços educacionais do curso de MEDICINA, além do CONTRATANTE, também o DEVEDOR SOLIDÁRIO deverá realizar o ACEITE DIGITAL da renovação de matrícula. Tanto o CONTRATANTE como o DEVEDOR SOLIDÁRIO receberão, via e-mail, as orientações específicas para os respectivos aceites digitais.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a renovação da matrícula somente será finalizada e efetivada após a compensação e liquidação do pagamento do respectivo boleto bancário ou a compensação e liquidação do cheque quando for o caso.

§ 2º - O CONTRATANTE e o DEVEDOR SOLIDÁRIO, por meio deste instrumento, reconhecem expressamente que a lei excluiu do direito à renovação da matrícula



**FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Dracena/SP**




(rematrícula) os inadimplentes, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 9.870 de 1999.

**Cláusula 6ª - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM:** A CONTRATADA fica desde já autorizada, livre de quaisquer ônus e embaraços para com o CONTRATANTE, a utilizar sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em jornais, e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados. Em hipótese alguma a imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula 7ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Durante a vigência contratual e para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, bem como para aperfeiçoar seus serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos serviços contratados, poderão ser coletados dados pessoais para utilização e tratamento pela CONTRATADA no seu melhor interesse. O CONTRATANTE e, quando for o caso, o DEVEDOR SOLIDÁRIO, autorizam expressamente que a CONTRATADA realize o tratamento de seus dados pessoais para a fiel execução contratual, na condição de controladora, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 7º e 11 da Lei Federal n.º 13.709/18.

§ 1º - Nos termos do art. 14, § 1º da LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sendo que a Fundec realizará todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o art. 14, § 1º mencionado foi dado pelo responsável pela criança ou adolescente, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 2º - O CONTRATANTE e, quando for o caso, o DEVEDOR SOLIDÁRIO, restam expressamente cientes de seus respectivos direitos constantes no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como a possibilidade da confirmação da existência do tratamento, do acesso aos dados, da correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, da portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, da eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, ressalvados os casos previstos no art. 16 da mesma lei, da



informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, da informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º da mesma lei.

§ 3º - O CONTRATANTE e, quando for o caso, o DEVEDOR SOLIDÁRIO, restam expressamente cientes, nos termos do art. 16 da LGPD, que os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;


III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** É de total responsabilidade do CONTRATANTE e/ou DEVEDOR SOLIDÁRIO a manutenção de seus cadastros atualizados na Contratada, com informações como endereço, telefones e outros que permitam o fácil e rápido acesso do contato. A falta destas informações eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade no possível extravio de correspondências, como, por exemplo, nas relacionadas ao serviço de proteção ao crédito.

§ 1º - O CONTRATANTE é responsável pelos danos que causar ao patrimônio da Fundec, inclusive dos problemas decorrentes do uso indevido dos equipamentos de informática e outros equipamentos e instalações da Fundec, autorizando, desde já, o lançamento das despesas decorrentes dos danos que causar no boleto de pagamento da mensalidade seguinte à apuração da responsabilidade pelo evento danoso, no limite de sua responsabilidade, bem como serão de sua responsabilidade os danos causados aos funcionários da Fundec, colegas e ou terceiros.

§ 2º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que o valor constante no Requerimento de





**FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Dracena/SP**



Matrícula e/ou Termo de Adesão deverão ser pagos nos prazos e formas lá estabelecidos.

§ 3º - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, sendo atribuído ao respectivo instrumento contratual a eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo como líquido certo e exigível, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. No caso de cobrança judicial, o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor total do débito.

§ 4º - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, com trancamento de matrícula,
- b) por transferência formal.

II - Pela FUNDEC:

- a) por desligamento nos termos do Regimento Escolar,
- b) por desligamento do CONTRATANTE que apresente conduta ou atitude inadequada, prática de atos de indisciplina ou outros atos graves.

§ 5º - Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da legislação vigente.

§ 6º - Fica acordado entre as partes que, na ocorrência de mudança da atual política governamental e/ou dos acordos coletivos de trabalho, poderá haver, em caráter especial, alterações nas parcelas restantes do Termo de Adesão, precedidas de ampla divulgação por parte da CONTRATADA.

§ 7º - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

§ 8º - O CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL, bem como o DEVEDOR SOLIDÁRIO, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

O presente contrato será registrado no Tabelionato de Títulos e Documentos competente e restará disponível para a consulta.

**Fundação Dracenense de Educação e Cultura**  
Edson Hissatomi Kai  
Diretor Executivo

**RODRIGO SORDI TABELIÃO**  
Rua Duque de Caxias, 411 - Centro - Dracena/SP - CEP: 17900-000  
Fone/fax: (18) 3821-3307 / 3821-4789 - www.tabeliaodracena.com.br

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: EDSON HISSATOMI KAI(1938). Dou fé.  
Dracena - SP, 03 de dezembro de 2020. Em Teste da verdade.  
BEATRIZ CASTRO KAVANO R\$ 7,71  
Código Segurança: 48514950504850485750534957

PROTESTOS

“VALIDO SOMENTE COM A SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”

**Beatriz Castro Kavano**  
Escrevente

**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA**

<b>Protocolado e Microfilmado N°: TD 017811</b>	Ao Cartório.....	84,96
Reg. No 14241, MF 14417, -SELO:	Ao Estado.....	24,14
1201544TIUA000010654CK204, CONDIÇÕES GERAIS CONT PREST	Ao IPESP.....	16,54
<b>DRACENA, 04/12/2020</b>	Reg. Civil.....	4,45
	Trib. Justiça..	5,84
	Ao Município...	0,00
<b>HAROLDO SERON DA SILVA</b>	Ao Min. Público	4,11
<b>OFICIAL SUBSTITUTO</b>	Condução/Outros	0,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>140,04</b>

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE DRACENA - SP**  
Haroldo Seron da Silva  
Substituto



